PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG CNPJ: 18.114.280/0001-24

LEI No 861/2006 DE 10/10/2006

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTARIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.10 - Considera-se serviço voluntario, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a orgão ou entidade pública de qualquer natureza, de fins não lucrativos, que tenha objetivos civicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Paragrafo Unico - O serviço voluntario não gera vinculo empregaticio, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciaria ou afim.

Art.20 - O serviço voluntario sera exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade pública e o prestador do serviço voluntario, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercicio.

Art.3 \underline{o} - O prestador do serviço voluntario podera ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntarias.

Paragrafo Unico - As despesas serem ressarcidos deverão estar expressamente autorizadas pelo orgão ou entidade a que for prestado o serviço voluntario.

Art.40 - Fica o municipio autorizado a conceder auxilio financeiro ao prestador de serviço voluntário com idade de dezesseis a vinte e quatro anos integrante de familia com renda mensal per capita de até dois salário minimo.

§ $1\underline{o}$ - O auxilio financeiro a que se refere o caput terà valor de atè R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) e serà custeado com recursos do Municipio para o periodo maximo de vinte e quatro meses, sendo destinado preferencialmente.

I - aos jovens egressos de unidades prisionais ou que estejam cumprindo medidas socio-educativas e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG CNPJ: 18.114.280/0001-24

II - a grupos especificos de jovens trabalhadores submetidos a maiores taxas de desemprego.

§ 20 - O auxilio financeiro podera ser pago por orgão ou entidade pública, utilizando recursos do Municipio, mediante convênio, ou com recursos proprios.

§ 30 - E vedada a concessão do auxilio financeiro a que se refere este artigo ao voluntário que preste serviço a entidade pública, na qual o administrador seja parente, ainda que por afinidade até o 20 (segundo) grau.

§ 40 - Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se familia a unidade, eventualmente ampliada por outros que com ela laços de parentesco, que forme um grupo domestico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art.4<u>o</u> - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Faria Lemos, 10 de outubro de 2006

OSE CLERIO ALVES TERRA PREFEITO MUNICIPAL